



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 048, de 15 de julho de 1977

Aprova Apólice, Proposta, Certificado Individual, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo (PCHV).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.1788/77;

R E S O L V E :

1. Aprovar a Apólice, Proposta, Certificado Individual, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Poderão operar em Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo, as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no ramo Aeronáuticos, desde que comuniquem a SUSEP a data do início das operações e apresentem 3 (três) exemplares impressos dos documentos necessários à contratação do Seguro.

3. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 48/77

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

APÓLICE DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE
HABILITAÇÃO DE VÔO

Prêmio: Cr\$	Adicional de Fracionamento Cr\$	Custo da Apól.: Cr\$	Imposto: Cr\$	Total Cr\$

A, a seguir denominada “Seguradora”, baseando-se nas declarações constantes da Proposta que lhe foi apresentada pelo a seguir denominada “Estipulante”, com endereço, e mediante o recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes, segura contra os riscos de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS desta Apólice, os aeronautas mencionados na Relação anexa.

Esta Apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 0 (zero) hora do dia de de 19 a 0 (zero) hora do dia de de 19

Para validade da presente apólice, é a mesma assinada pelo representante devidamente autorizado pela Seguradora.

Lugar e data da emissão:

ASSINATURA:

Vencimento do Prazo para Cobrança:

Endereço da Seguradora:

PROPOSTA

APÓLICE Nº
Renov. Apólice nº

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.

PROPOSTA DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE
HABILITAÇÃO DE VÔO Nº

Prazo do Seguro: 1 (um) ano.

De 0 (zero) hora do dia de de 19

A 0 (zero) hora do dia de de 19

....., com endereço na (Rua ou Avenida, número, cidade, Estado) na qualidade de Estipulante, propõe à o seguro de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO das pessoas indicadas nos "Questionários-Proposta" – que passam a fazer parte integrante deste contrato – pelas importâncias constantes dos mesmos e sob as condições gerais da apólice.

OBSERVAÇÕES:	Prêmios	Cr\$
	Custo da Apólice	Cr\$
	Imposto	Cr\$
	Cr\$
	TOTAL	Cr\$

Declarando assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, assim a presente proposta.

Lugar e data:, de de 19 ...
Assinatura
do (s) Proponente (s)
(por extenso)

CORRETOR

NOME:
ASSINATURA:
Nº REGISTRO NA SUSEP:

COBRANÇA

BANCO:
AVISO DE COBRANÇA AO SEGURADO: Rua

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA PARA O SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO
DE HABILITAÇÃO DE VÔO

I – Do Proponente (quando for diferente da pessoa a segurar)
1 – Nome
2 – Endereço

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.

II – Da Pessoa a Segurar	
1 – Nome	
2 – Domicílio	
3 – Dia, mês e ano do nascimento	
4 – Nome do Empregador	
5 – A) Categoria Profissional B) Número e Série da Cart. Profissional	
6 – Categoria e nº de Certificado de Habilitação de Vôo	
7 – Autoridade que expediu o Certificado de Habilitação de Vôo	
8 – Data e local da última aferição do Certificado de Habilitação de Vôo	
9 – Ocupação Acessória	
10 – Importância a Segurar	
III – Informações adicionais sobre a pessoa a segurar (a ser preenchido pela própria)	
1. Data do último exame de saúde realizado para o exercício da profissão. Dar o local e o nome do médico que o examinou.	
2. Queira dar detalhes completos de suspensão ou cancelamento do Certificado de Habilitação de Vôo que já tenha sofrido. Se não teve nenhum escreva: “Nenhuma”.	
3. Pode atestar que não tem outro seguro contra Perda do Certificado de Habilitação de Vôo e que no futuro não efetuará tal seguro enquanto esta cobertura estiver em vigor?	
4. Qual a remuneração total proveniente da ocupação de aeronauta mencionada nesta proposta, auferida nos últimos doze meses? (O capital segurado para o seguro proposto não poderá exceder a duas vezes a importância dessa remuneração).	
Declaro, outrossim, não haver sofrido qualquer dano físico que possa produzir a suspensão ou o cancelamento do meu Certificado de Habilitação de Vôo ou equivalente e que não estou sofrendo presentemente de qualquer doença, moléstia, surdez ou outra anomalia física não mencionada acima.	
Data: / /	Proponente: Segurado:

CERTIFICADO INDIVIDUAL

(ANVERSO)

NOME DA SEGURADORA

CGC Nº

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.

CERTIFICADO INDIVIDUAL

Importância Segurada	Início da Cobertura	APÓLICE N° _____
		INCLUSÃO N° _____

SEGURADO			DOMICÍLIO		
Dia, mês e ano do nascimento	Carteira Profs.		Cert. De Habilit. Vôo		Nome do Empregador
	N°	Série	Categoria	N°	

Assinatura da Seguradora

(REVERSO)

AVISO IMPORTANTES:

1. Imediatamente após o segurado ter-se desvinculado do Estipulante, a cobertura do seguro cessa automaticamente.
2. O presente seguro rege-se-á pelas CONDIÇÕES GERAIS da mencionada Apólice.
3. Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao ESTIPULANTE como representante do SEGURADO.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

4. Dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as conseqüências conhecidas.

CONDIÇÕES GERAIS

I – Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada, sob as “Condições Gerais”, a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em conseqüência da realização dos riscos previstos e aqui cobertos.

II – Riscos Cobertos

Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobra a Perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado,
- b) desgaste físico, ou
- c) acidente pessoal,

sobrevindos durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

III – Riscos Excluídos

1. Este seguro não cobre a perda do Certificado de Habilitação de Vôo quando as doenças, desgastes físicos ou lesões corporais, resultarem direta ou indiretamente de:

- a) ato voluntário do Segurado, tentativa de suicídio, mesmo que involuntária, duelos ou lutas (excetuados os casos de legítima defesa);
- b) exposição deliberada a perigo excepcional e desnecessário (excetuados os casos de salvamento de vidas humanas, ou de proteção à carga e ao equipamento aéreos), ou de ato ilícito do Segurado;
- c) embriaguez ou sob a influência de tóxicos, narcóticos ou entorpecentes de qualquer espécie;
- d) participação em corridas e competições de veículos de qualquer natureza, inclusive treinos preparatórios.

2. Além disso não responderá pelos prejuízos que se verificarem em conseqüência, direta ou indireta, de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio.

IV – Garantias e Importâncias Seguradas

No caso de incapacidade temporária, isto é, tendo o Segurado seu Certificado de Habilitação de Vôo interrompido, cassado ou não renovado temporariamente, em consequência de qualquer dos fatos mencionados na Condição Geral II, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, mensalmente, depois de decorridos 12 meses da data do evento que produziu a incapacidade, enquanto este persistir e pelo tempo que exceder a este período de 12 meses, um trinta e seis avos (1/36) da importância segurada, até o máximo de trinta e seis (36) meses. No caso de a incapacidade temporária cessar antes de terminado um período mensal completo, a indenização correspondente será calculada “prorata-temporis”.

1. Se a incapacidade temporária transformar-se posteriormente em incapacidade permanente, acarretando a perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo, a Seguradora pagará, de uma só vez, ao Segurado, a diferença (se houver) entre o total de importância segurada e o que já houver sido pago anteriormente.

2. No caso de incapacidade permanente ocorrida antes de ser efetuado qualquer pagamento por incapacidade temporária, a Seguradora pagará, imediatamente após a data da perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo e de uma só vez, a importância total segurada.

3. O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice. Neste caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgão de classe ou de Previdência Social.

4. Em nenhum caso a Seguradora pagará qualquer indenização por morte, do Segurado; se o Segurado vier a falecer no decurso da incapacidade temporária, cessará automaticamente, na data do seu falecimento, qualquer indenização que lhe venha sendo paga.

5. O total das indenizações pagas por esta apólice a cada Segurado, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem o início do seguro ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 vezes o último salário mensal percebido.

V – Base do Seguro e Suspensão da Cobertura

As declarações constantes do “Questionário-Proposta” deste seguro servem de base à emissão da apólice e delas têm plena responsabilidade o Estipulante e o Segurado, ainda que escritas por terceiros e por eles unicamente assinadas.

1. A cobertura do seguro ficará suspensa, automaticamente, independente de aviso da Seguradora:

- a) na data em que tiver sido suspenso o Certificado de Habilitação de Vôo por fatos diferentes daqueles especificado nas letras a, b e c da Condição Geral II;
- b) quando o Segurado deixar de pertencer ao quadro de empregados, membros ou associados de pessoa física ou jurídica contratante dos seguros.

VI – Documentos e Prova de Seguro

1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

VII – Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

VIII – Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, terá de ser feito por escrito.

IX – Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder a qualquer tempo, as inspeções necessárias e averiguação de fatos relacionados com o seguro. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X – Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

XI – Comunicação de Sinistro

1. Qualquer ocorrência que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, à Seguradora ou ao seu representante legal.

2. Da comunicação deverão constar, pelo menos: datas, local e detalhes da ocorrência.

XII – Prova do Sinistro

1. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII – Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo para garantir os riscos segurados por esta apólice.

XIV – Obrigações do Segurado

Para prova da ocorrência e para o fim de habilitar-se ao recebimento das indenizações correspondentes, o Segurado se obriga a:

- a) providenciar, à sua custa, os registros e anotações regulares das autoridades competentes, relativos à perda do Certificado de Habilitação de Vôo;
- b) dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as conseqüências conhecidas;
- c) submeter-se aos exames médicos que a Seguradora exigir para a verificação da incapacidade, ns instituições médicas por ela indicadas; esses exames serão feitos por conta da Seguradora;
- d) dar autorização expressa à Seguradora, quando isso se tornar necessário, para obter, em seu nome, o parecer das autoridades médicas competentes que o hajam examinado e julgado incapaz para voar;
- e) sob pena de perder o direito à indenização, autorizar expressamente à Seguradora, se esta assim o desejar, a apelar, pelos meios administrativos ou legais, em seu nome, junto às autoridades competentes, contra qualquer ato que implique em interrupção, cassação, não renovação ou perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo; o Segurado compromete-se, ainda, a prestar todas as informações e a fornecer todos os documentos necessários àqueles processos;

- f) diligenciar, em tudo ao seu alcance para impedir ou reduzir a incapacidade.

XV – Perda de Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Segurado ou de seus prepostos:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;
- c) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou simulações.

XVI – Extinção da Cobertura de cada Segurado

O seguro extinguir-se-á em relação a cada Segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

- a) em caso de morte do Segurado;
- b) quando a indenização ou soma das indenizações atingir o limite segurado;
- c) quando cessar, entre o Segurado e o Estipulante, o Vínculo sob o qual foi realizado o seguro.

XVII – Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Estipulante ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

XVIII – Sub-rogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordo ou transações.

XIX – Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese o prêmio ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

XX – Pagamento do Prêmio

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado na forma da legislação em vigor.

2. Caso não seja pago o prêmio, de acordo com o item anterior, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem ter o Estipulante direito a restituição ou dedução do prêmio.

3. Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o débito respectivo for coberto ainda naquele prazo.

4. Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo incapacidade permanente que dê origem à indenização, as prestações referentes ao item reclamante que ainda não tiverem sido pagas, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XXI – Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

TARIFA

Art 1º - Jurisdição

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo realizados no Brasil, de conformidade com a apólice da modalidade, aprovada pelo órgão competente.

Art. 2º Garantias do Seguro

O Seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado pela perda temporária ou definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo decorrente dos riscos previstos na apólice.

Art. 3º - Taxas

1. Para o pessoal de “Empresas” (Como definido no item 1 do Art. 6º desta Tarifa):

	<u>IDADE</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>TAXA ANUAL</u>
Até	30 anos	0,0410%	0,4550%
De 31	a 35 anos	0,0514%	0,5716%
De 36	a 40 anos	0,0627%	0,6970%
De 41	a 45 anos	0,0828%	0,9200%
De 46	a 50 anos	0,1125%	1,2500%
Acima de	50 anos	0,1463%	1,6250%

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

2. Para o pessoal não pertencente às “Empresas”, as taxas serão:

MENSAL: 0,1386%

ANUAL : 0,5400%

Art 4º - Prêmio

1. O Prêmio deste seguro, será calculado de acordo com as taxas do Art. 3º desta Tarifa.

1.1 – Na hipótese de ser adotada a taxa mensal, ela deverá ser aplicada por período de 1 (um) mês ou fração.

2. O prêmio e os emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3. Não obstante tratar-se de apólice com vigência anual, o prêmio deverá ser calculado e pago mensalmente.

3.1 – Será admitido o cálculo do prêmio anual e o pagamento do prêmio de uma só vez.

Art. 5º - Cancelamento

1. Não será admitida a devolução de prêmio por cancelamento, exclusão ou redução da importância segurada por período superior a 1 (um) mês.

2. Não obstante o estabelecido no item acima, quando o cálculo do prêmio for anual, deverá ser observado o seguinte:

2.1 – Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao período decorrido, até a data do cancelamento, na base da tabela abaixo:

Até	1 mês	20%
Até	2 meses	30%
Até	3 meses	40%
Até	4 meses	50%
Até	5 meses	60%
Até	6 meses	70%
Até	7 meses	75%
Até	8 meses	80%
Até	9 meses	85%
Até	10 meses	90%
Até	11 meses	95%

2.2 – Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Seguradora, o prêmio a restituir será calculado pelo período a decorrer, na base “prorata-temporis”.

Art. 6º - Normas para Aceitação e Emissão

1. O Seguro só poderá ser contratado por Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), entendendo-se por “Empresa” as organizações que

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*

explorem os serviços de “linhas regulares de navegação aérea” e por “Caixa, Associação ou Sindicato de Classe” os órgãos que congreguem, também, o pessoal dessas “Empresas”, e somente poderá ser realizado mediante proposta assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou por um corretor registrado.

2. Para cada apólice emitida deverá ser observado um Índice de adesão igual ou superior a 70% (setenta por cento).

2.1 – Índice de adesão é a relação entre o número de componentes do Grupo Segurado e o número de Componentes do Grupo Segurável, expressa em percentagem.

2.1.1 – Grupo Segurável é todo conjunto de pessoas que satisfaçam todas as condições de aceitação do presente seguro.

2.1.2 – Grupo Segurado é o conjunto de componentes do Grupo Segurável efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

2.2 – Esse índice deverá ser considerado separadamente por categoria profissional, no caso de o grupo abranger apenas parte das categorias profissionais da Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe.

2.3 – Para efeito de emissão da apólice, os Segurados de pagamento mensal e anual, deverão constituir grupos em separados.

3. Não deverá ser permitida a inclusão no seguro de aeronauta sujeito a exame médico extraordinário de saúde, antes de realizado esse exame pelo órgão governamental competente.

4. Só poderão ser incluídos no seguro os aeronautas que:

- a) possuam Certificado de Capacidade Física em vigor, fornecido pelo Departamento de Aviação Civil;
- b) estejam no efetivo exercício da profissão.

Art. 7º - Elevação ou Redução do Capital Segurado

1. Dentro dos limites estipulados no item 5 da Condição Geral IV da Apólice, será permitida a elevação ou redução do capital segurado por meio de endosso.

1.1 – No caso de aeronautas com menos de 1 (um) ano de contínuo exercício da profissão, será permitida a fixação de capital segurado que corresponda a 12 (doze) vezes o último salário mensal percebido.

2. As alterações decorrentes de aumento ou redução do capital segurado, deverão vigorar a partir do dia do mês que coincide com o de início de vigência da Apólice.

Art. 8º - Comissão de Corretagem

Será admitida uma Comissão de Corretagem de até 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.08.77.*